

A REVOLUÇÃO LIBERAL DE 1820: ECOS PARLAMENTARES NA I REPÚBLICA

ANTÓNIO JOSÉ QUEIROZ

INTRODUÇÃO

Num dos artigos que dedicou à República Portuguesa, cuja proclamação era recente, Sampaio Bruno considerava a Revolução de 1820 como “mãe de tudo, em matéria de liberdade e democracia, em Portugal, até do 31 de Janeiro no Porto e até do 5 de Outubro em Lisboa” (*A Pátria*, 13/11/1910, p. 1).

Esta posição era partilhada por inúmeros republicanos, alguns dos quais parlamentares, que viam no ideário vintista (renovado ou renascido no Setembrismo e na Patuleia) uma espécie de farol, que lhes orientava o rumo a seguir. Dar a conhecer o contexto em que se invocou esse período (e a respectiva matriz constitucional) no Parlamento da República é o objectivo desta comunicação.

NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Como seria de esperar, diversos deputados à Constituinte de 1911 pronunciaram-se sobre o processo homólogo que decorrera em 1821/1822. Algumas das primeiras intervenções seriam qualificadas por José de Castro¹ “de alto valor histórico”. Este deputado não tinha dúvidas em comparar os seus correligionários Alexandre Braga² e António Macieira³ às “figuras lendárias que foram a honra da Câmara” saída da Revolução de 1820⁴.

Face ao projecto apresentado aos deputados a 3 de Julho pela Comissão da Constituição Política⁵, Alexandre Braga manifestara o desejo de que ele fosse

¹ José de Castro (Valhelhas, Guarda, 7/4/1848 – Lisboa, 30/6/1929). Advogado. Eleito pelo círculo da Covilhã.

² Alexandre Braga (Porto, 10/11/1871 – Lisboa, 7/4/1921). Advogado. Eleito pelo círculo de Lisboa Ocidental.

³ António Macieira (Lisboa, 5/1/1875 – Cabeço de Montachique, 29/12/1918). Advogado. Eleito pelo círculo de Torres Vedras.

⁴ *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 7/7/1911, p. 12.

⁵ No primeiro escrutínio, realizado a 20 de Junho, foram eleitos apenas dois nomes: João de Meneses e José Barbosa. No dia seguinte, os restantes três. Compunham a Comissão da Constituição Política os seguintes deputados: Francisco Correia de Lemos (Presidente),



“caracteristicamente português”. Em seu entender, “da Constituição de 1822 e de outros diplomas liberais deveria adaptar-se o que fosse adaptável às circunstâncias”⁶.

António Macieira secundaria a posição do tribuno portuense, que consignaria em moção apresentada à mesa. Para a lei fundamental da República, defendia “um estatuto sui generis e não meramente reprodutivo de qualquer das formas puras do sistema representativo”. Considerava, pois, serem “boas fontes”, além das “leis avulsas”, as Constituições de 1822, 1826 e 1838. Com estes diplomas, dizia, os deputados não careciam “de recorrer, por cópia, às leis alheias”⁷. Referia-se concretamente à Constituição Brasileira de 1891. Em seu entender, era “melhor praticar alguns erros com independência do que praticar um só com subserviência” (*ibidem*).

Esta posição, porém, não era consensual. E disso deu prova, por exemplo, João de Meneses⁸, que defenderia o projecto da dita Comissão, refutando que o texto plagiasse *Os Lusíadas* ou *A Odisseia*. Acusavam-no, é certo, “de transcrever artigos da Constituição brasileira”. Mas como não se podia “inventar redacções novas” devia ter-se em conta que as Constituições anteriores haviam sido feitas por homens estudiosos⁹.

A argumentação não era nova, nem exclusiva dos deputados, já que fora partilhada noutros círculos, nomeadamente no universitário. É disso particular exemplo o Prof. Marnoco e Souza, catedrático de Direito Público na Universidade de Coimbra, autor de um célebre comentário à Constituição de 1911, onde expressa a sua censura por lhe ter servido de fonte a referida Constituição Brasileira. Ressalvava, porém, ser uma situação comum, já que todas constituições acabavam por considerar o articulado doutras constituições. No seu notável estudo, reconheceria, porém, que, embora “profunda no projecto primitivo”, a influência brasileira fora alterada durante o debate¹⁰.

Regressemos à intervenção de João de Meneses, para dar conta da sua preocupação com o tipo de República que a Assembleia pretendia. Se viesse a ser parlamentar (contrariando o projecto inicial da Comissão), considerava que, a exemplo da Monarquia Constitucional, a República seria também uma “mentira” (*ibidem*).

José Barbosa (Secretário), José de Castro, João de Meneses e Sebastião de Magalhães Lima (Relatores).

⁶ *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 6/7/1911, p. 21.

⁷ *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 6/7/1911, p. 23.

⁸ João de Meneses (Lisboa, 22/4/1868 – 8/4/1918). Advogado. Eleito pelo círculo de Lisboa Ocidental.

⁹ *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 12/7/1911, p. 14.

¹⁰ Marnoco e Souza, *Constituição Política da República Portuguesa. Comentário*. Lisboa, INCM, 2011, p. 19.



Naturalmente, não cabe nesta comunicação, desde logo por óbvias razões de tempo e espaço, “revisitar” todos os temas que dividiram as opiniões dos deputados constituintes no breve período (pouco mais de dois meses) que demorou a elaborar a lei fundamental da República. Abra-se, porém, uma excepção para o magno tema da soberania nacional. Frontal, como era seu timbre, Teófilo Braga¹¹, numa primeira intervenção sobre o assunto, considerava haver ainda quem tivesse “sustos” ao falar-se nele. Recordando os inícios do Liberalismo, lembraria aos seus pares que as tentativas feitas, com as revoluções de Agosto de 1820 e Setembro de 1836, para reivindicar a soberania e restabelecer as garantias do povo haviam fracassado. Tudo se fizera então “para evitar uma constituinte, porque lhe tinha medo a dinastia da fraude”¹².

Duas semanas mais tarde, voltaria à carga comparando, “pela simplicidade do seu gesto heroico”, a “bela” revolução de 1640 às revoluções de 1820 e 1910, “que restabeleceram a usurpada soberania nacional”¹³. As Cortes, porém, foram-se extinguindo pela acção da degenerada “dinastia de Bertholdos e Bertholdinhos”, não reunindo desde 1687 até 1820. E mesmo sob o constitucionalismo da Carta outorgada por D. Pedro IV campearia o absolutismo. A revolução de 5 de outubro de 1910 continuara, pois, “a afirmação da autonomia das revoluções de 1820 e 1836”, já que reivindicara para a Nação a sua soberania. Simultaneamente, dera também “aos seus delegados os necessários poderes para a exercerem e delegando aos seus representantes os poderes de a definirem”¹⁴.

À luz deste raciocínio, Teófilo Braga justificava, pois, plenamente, a acção dos republicanos e a mudança de regime. As suas “derivações” históricas tinham razão de ser. No caso concreto, visavam um objectivo claro: anunciar a sua oposição à proposta de redacção do artigo constitucional relativo à soberania, que era o

¹¹ Teófilo Braga (Ponta Delgada, 24/2/1843 – Lisboa, 28/1/1924). Professor. Eleito pelo círculo de Lisboa Ocidental.

¹² *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 18/7/1911, p. 19.

¹³ *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 2/8/1911, p. 18. Enquanto Presidente da República, em mensagem enviada ao Congresso, Teófilo Braga insistia na sua argumentação: “Quando há quatro anos, nesta mesma sala, foi lida a proclamação da República Portuguesa, ficou formulado o princípio fundamental de onde derivam todos os poderes do Estado – a soberania nacional, postergada sempre pela frase “da graça de Deus”, com que as dinastias mascararam o seu poder pessoal absoluto. Reivindicaram esse princípio as revoluções de 1640, 1820, 1836, sempre desvirtuadas pelos seus mandatários. Na sua essência a revolução de 5 de Outubro de 1910 foi essa reivindicação, tendo como consequência imediata a fundação da República; e, para que a revolução não fracassasse como as anteriores, deu-se ao título da República, que abrange muitas modalidades de instituições, a forma nítida, iniludível da República Democrática Parlamentar (*Diário do Congresso*, 29 de Maio de 1915 p. 7).

¹⁴ *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 2/8/1911, p. 18.



seguinte: “A Nação exerce por delegação a *soberania* que essencialmente nela reside”. Assim expressa, dizia Teófilo Braga, essa redacção demasiado “lacónica”. Não se sabia o que era nem em quem residia a soberania nacional. Sendo “uma frase sem explicação”, envolvia “um perigo social e uma figura de retórica”. Para que esse artigo tivesse “valor” devia, pois, “ser reduzido a um simples parágrafo” (*ibidem*).

Embora o argumento de Teófilo Braga fosse genericamente consensual, a alternativa que apresentou foi rejeitada¹⁵. A redacção definitiva deste artigo, proposta por Pedro Martins, foi esta: “A soberania reside essencialmente em a Nação”¹⁶.

Aprovada a Constituição da República Portuguesa, a 21 de Agosto de 1911, a Assembleia Nacional Constituinte seria encerrada quatro dias mais tarde. Nessa última sessão, era aprovada uma proposta do deputado Ramos da Costa¹⁷ para que fosse lançado em acta um voto de congratulação pelo 91.º aniversário da Revolução Liberal de 1820 e pela inauguração do monumento a Manuel Fernandes Tomás, na Figueira da Foz.

Ao despedir-se dos deputados, o presidente da Assembleia, Anselmo Braamcamp Freire¹⁸, não deixaria ainda de fazer uma alusão a esse já distante acontecimento, acentuando “o bom, útil e proveitoso trabalho” prestado, que se assemelhara “à Constituinte de 1820”¹⁹.

NO CONGRESSO

A sessão de 25 de Agosto ficou também marcada pela escolha dos 71 senadores previstos constitucionalmente. O Congresso passava, pois, a ser constituído pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Embora funcionassem separadamente podiam ter sessões conjuntas em determinadas circunstâncias. Por exemplo para a eleição do Presidente da República.

Nas duas câmaras invocou-se várias vezes a legislação vintista para criticar ou justificar a legislação republicana. Em 1912, durante a discussão da lei eleitoral, o

¹⁵ Eis a proposta de Teófilo Braga: “A soberania da Nação é a vontade virtual, una e indivisível do consenso da sua existência colectiva e coexistência orgânica de todas as suas sinergias” (*ibidem*).

¹⁶ *Ibidem*. Nesta sessão, a Mesa não admitiu uma proposta de Nunes da Mata cuja redacção era a seguinte: “A soberania nacional reside essencialmente na Nação e nos poderes que a representam” (*ibidem*).

¹⁷ Francisco Ramos da Costa (Lisboa, 29/1/1855 – 7/5/1935). Oficial do Exército. Eleito pelo círculo de Setúbal.

¹⁸ Anselmo Braamcamp Freire (Lisboa, 1/2/1849 – 22/12/1921). Proprietário. Eleito pelo círculo de Lisboa Oriental.

¹⁹ *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 25/8/1911, p. 19.



senador Goulart de Medeiros²⁰ dizia-a “cheia de defeitos”. Em seu entender, a de 1820 “era uma lei mais liberal”. Daí o desabafo: “Que vergonha para a República, fazer uma lei mais atrasada do que a que a monarquia fez”²¹.

Bem mais polémica era a Lei da Separação, de 20 de Abril de 1911. Um diploma que dividiu a sociedade portuguesa e que continuou na ordem do dia praticamente até final do regime. Em 1914, Afonso Costa, o seu mentor, persistia na defesa dessa lei, invocando a acção do Marquês de Pombal, cujas ideias permaneciam, apesar da sua obra não ter sido seguida. Daí – dizia Afonso Costa – que uma das primeiras medidas dos revolucionários de 1820 tenha sido “a confirmação do decreto da expulsão dos jesuítas e a extinção do tribunal da inquisição”²².

A Grande Guerra mudou profundamente o curso da República. Potenciou o aparecimento do consulado sidonista e, após o assassinato do seu protagonista, o breve afloramento da Monarquia do Norte.

Na Câmara dos Deputados, António Granjo²³, discursando a propósito de um projecto de lei sobre a melhoria dos vencimentos dos ferroviários, dizia-se convicto de que “um grande facto histórico” surgira com a Grande Guerra: “a definitiva ascensão do operariado na vida social e política”. Nenhum Governo, qualquer que fosse a sua natureza, o podia ignorar. Na Rússia, onde vigorava um regime autocrático, essa ascensão far-se-ia “por meios violentos”. Em Portugal, e noutros países que haviam adaptado, “mais ou menos extensamente, os princípios da Revolução Francesa”, essa ascensão far-se-ia por “meios pacíficos”. Até porque, no nosso país, “o princípio da igualdade jurídica” enformava toda a legislação desde a Revolução de 1820²⁴.

Na sessão de 6 de agosto de 1920, o democrático Domingos Cruz²⁵ entregou na Mesa um projecto de lei, para o qual requeria urgência e dispensa do Regimento, acerca do centenário da Revolução de 1820. Propunha que fosse decretado feriado nacional no dia 24 de Agosto e a concessão de uma verba de 10 contos para se erigir um monumento comemorativo dessa data na cidade do Porto²⁶.

A ideia do monumento, porém, não vingou. Uma vez mais. Sim, porque há quase cem anos já houvera uma decisão nesse sentido. De facto, em 1821, os governantes da cidade do Porto haviam manifestado igual desejo. E a primeira

²⁰ Manuel Goulart de Medeiros (Horta, 24/3/1861 – Lisboa, 18/2/1947). Oficial do Exército. Eleito pelo círculo da Horta. Após a aprovação da Constituição passou a fazer parte do Senado.

²¹ *Diário do Senado*, 17/6/1912, p. 13.

²² *Diário da Câmara dos Deputados*, 10/3/1914, p. 12.

²³ António Granjo (Chaves, 27/12/1881 – Lisboa, 19/10/1921). Eleito pelo círculo de Chaves.

²⁴ *Diário da Câmara dos Deputados*, 14/2/1920, p. 9.

²⁵ Domingos Cruz (Alcaide, Fundão, 8/11/1880 – Lisboa, 10/5/1863). Militar da Armada. Eleito pelo círculo de Vila Nova de Gaia.

²⁶ *Diário da Câmara dos Deputados*, 6/8/1920, p. 5.



pedra chegou mesmo a ser assente na Praça Nova (actual Praça da Liberdade) pelo bispo da diocese, numa cerimónia com pompa e circunstância. Mas por essa altura não havia ainda decisão sobre o vencedor do concurso, a que concorreram Joaquim Rafael dos Santos, João Baptista Ribeiro e João Francisco de Guimarães. Entretanto surgiu a reacção miguelista e no local escolhido para o monumento foi levantada a forca onde foram supliciados os 12 Mártires da Liberdade. Derrubada a forca, pelo exército liberal, aí haveria de ser erguida décadas depois a estátua equestre de D. Pedro IV. Da autoria do escultor francês Célestin-Anatole Calmels, foi inaugurada a 19 de Outubro de 1866.

Após a queda da I República, o tempo não se revelou propício ao levantamento de monumentos que enaltescessem os valores do Liberalismo. O assunto ficou, pois, em coma. Despertaria, porém, em Setembro de 2020, quando, no âmbito das comemorações do duplo centenário da Revolução Liberal, a Assembleia Municipal do Porto, aprovou por unanimidade uma recomendação à Assembleia da República para que seja erguido na cidade o tão desejado monumento comemorativo. A ver vamos se será desta vez.

Regressemos, porém, ao parlamento republicano. A 16 de Dezembro de 1920, o então presidente da Câmara dos Deputados, Abílio Marçal²⁷, anunciava a realização de uma sessão solene comemorativa do centenário das primeiras Constituintes. A sessão conjunta do Congresso decorreu no dia 26 de Janeiro de 1921. Recapitulemos, em breve síntese, os discursos então proferidos. Em nome do governo, falou o ministro da Guerra, Álvaro de Castro²⁸. Após invocar os antecedentes da Revolução, salientaria a “obra de emancipação” das Constituintes vintistas, que considerou “eivada de todos os princípios de humanitarismo”. Terminaria com um veemente apelo à união, “para bem servir a República”²⁹. António Granjo, líder do Partido Liberal, destacando embora o “carácter inerentemente patriótico” dos revolucionários vintistas, não deixou, porém, de lhes apontar alguns erros. Nomeadamente o de “terem apressado a independência do Brasil”³⁰. Celestino de Almeida³¹, também liberal, sublinharia que os germes que fizeram a revolução de 1820, e em 1821 compuseram a Assembleia Constituinte, representavam nessa época as aspirações profundas do país”³².

²⁷ Abílio Marçal (Cernache do Bonjardim, Sertã, 3/6/1867 – 23/6/1925). Advogado. Eleito pelo círculo de Castelo Branco.

²⁸ Álvaro de Castro (Guarda, 9/11/1878 – Coimbra, 29/6/1928). Advogado e oficial do Exército.

²⁹ *Diário do Congresso*, 26/1/1921, p. 5.

³⁰ *Diário do Congresso*, 26/1/1921, pp. 6-7.

³¹ Celestino de Almeida (Vila de Frades, Vidigueira, 28/5/1864 – Lisboa, 10/8/1922). Médico. Senador pelo distrito de Coimbra.

³² *Diário do Congresso*, 26/1/1921, p. 8.



Carlos Olavo³³, do Partido Reconstituente, salientaria que, pelos ideais que inspirara, e pelos princípios de justiça em que assentou, em 1820 dera-se em Portugal uma verdadeira revolução republicana. Na senda de Teófilo Braga, denunciou também a “hipocrisia democrática do chamado constitucionalismo”, que considerou ser “uma espécie de transacção fictícia entre o rei e o povo, para efeitos de soberania”³⁴. Vasco Borges³⁵, democrático dissidente, considerou que “o dia 24 de Agosto de 1820 alvoreceu para redimir a Pátria pela Liberdade”³⁶. Vasco de Vasconcelos³⁷, do Partido Popular, afirmando ser a efeméride uma festa grata para todos os que professavam ideais liberais, constituía para os republicanos “um alto dever cívico”, porque os revolucionários de 1820 eram os seus “legítimos precursores”³⁸. Ladislau Batalha³⁹, do Partido Socialista, classificou a Revolução de 1820 como “mais um passo no caminho do progresso e civilização”. Trouxera a “vantagem superior” de acabar com o Tribunal do Santo Ofício. E permitira a entrada em Portugal do Romantismo, que representava “a última palavra do estudo metafísico das sociedades”⁴⁰.

A intervenção final coube a Leonardo Coimbra, do PRP. Num amplo e polifónico discurso, em que apenas uma vez, e de passagem, citou “os homens de 1820”, considerou essa sessão “uma festa da Tradição” e “uma festa da Memória”, porque a tradição é memória. No seu discurso, o visionário filósofo discorreu torrencialmente sobre a evolução das sociedades humanas, salientando a dialética entre o “movimento pendular da acção humana” e a “reacção tradicionalista”, ao longo da História: “O avanço dá-se quando a tradição liberta exactamente as recordações que se ajustam à ansiedade do renovamento: são as Renascenças”⁴¹.

A instabilidade política, constante ao longo da I República, acentuar-se-ia particularmente após 1919, período vulgarmente designado por “Nova República Velha”. A entrada de Portugal no conflito mundial abriu feridas que teimavam em não cicatrizar. Em Outubro de 1920, pretendendo contribuir para a pacificação da sociedade portuguesa, António Granjo (então presidente do Ministério) apresentaria um projecto na Câmara dos Deputados que amnistiava quem fora

³³ Carlos Olavo (Funchal, 7/6/1881 – Lisboa, 16/11/1958). Advogado. Deputado pelo círculo do Funchal (Reconstituente).

³⁴ *Diário do Congresso*, 26/1/1921, p. 10.

³⁵ Vasco Borges (Lisboa, 23/9/1882 – 17/2/1942). Magistrado. Eleito pelo círculo da Guarda.

³⁶ *Diário do Congresso*, 26/1/1921, p. 12.

³⁷ Vasco Vasconcelos (Lamego, 1/6/1880 – Lisboa, 22/12/1950). Advogado. Eleito pelo círculo de Lamego.

³⁸ *Diário do Congresso*, 26/1/1921, p. 12.

³⁹ Ladislau Batalha (Lisboa, 2/8/1856 – Arruda dos Vinhos, 26/2/1939). Professor. Eleito pelo círculo do Porto.

⁴⁰ *Diário do Congresso*, 26/1/1921, p. 15.

⁴¹ *Diário do Congresso*, 26/1/1921, p. 17.



condenado por delitos políticos. O democrático Plínio Silva⁴², porém, afirmando não compreender que se juntassem no mesmo diploma os delitos praticados durante a Guerra pelos militares em África e em França, que tinham “características muito especiais”, com os crimes políticos ocorridos durante a Traulitânia, contrapunha um projecto alternativo. Prevaleceu esta posição. Mas as vicissitudes políticas fariam com que o assunto se arrastasse até Abril do ano seguinte. Durante o debate que antecedeu a votação, Ladislau Batalha manifestaria a sua oposição ao projecto de Plínio Silva. Os socialistas, diria então, pertenciam “a uma escola muito mais avançada do que a da República burguesa”. E tinham bem presente o que se passara em 1820. Nessa altura, a amnistia de Fernandes Tomás “era ampla e larga, e não uma cousa tacanha” como a que estava em discussão. Daí a conclusão: “A amnistia, ou se dá ampla, ou, se se dá cheia de *ficelles*, é mais uma cobardia para a República”⁴³.

Nos anos seguintes, alguns ecos vintistas continuariam a ressoar no hemiciclo parlamentar. Recordemos os dois últimos, já no sol-pôr do regime. Nos inícios de Março de 1926, durante a discussão do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, José Domingues dos Santos⁴⁴, líder da Esquerda Democrática, sublinharia que na proposta orçamental continuava a figurar um funcionário, ministro de 2.^a classe em Petrogrado, com a respectiva verba. Mas há muito que não havia aí ministro. Na altura em que presidira a um governo, fora ele que iniciara “as combinações necessárias para o reatamento das nossas relações com a Rússia”. A queda do seu governo interrompera o processo. Entendia, pois, ser já tempo de Portugal sair do seu isolamento, seguir o exemplo doutros países nossos aliados e reatar essas antigas relações, sem se importar com o regime” que vigorava na Rússia⁴⁵.

O ministro dos Estrangeiros, Vasco Borges, contrariou estas pretensões, afirmando desde logo a sua oposição. A razão dessa recusa assentava no facto de haver outros países que não haviam reconhecido esse regime. Nomeadamente a Inglaterra⁴⁶. Esta afirmação, porém, seria contestada pelo referido orador. Que não estava isolado. Curiosamente, da Direita, em auxílio da pretensão de José Domingues dos Santos, surgiu Afonso de Melo⁴⁷, deputado nacionalista. Considerando não poder ignorar o “fenómeno soviético”, que se ia “estendendo por todo o mundo”, dissertou sobre a evolução do povo russo, que era, a seu ver,

⁴² Plínio Silva (Elvas, 26/8/1890 – Lisboa, 7/6/1948). Oficial do Exército. Eleito pelo círculo de Elvas.

⁴³ *Diário da Câmara dos Deputados*, 8,11, 12 e 13/4/1921, p. 45.

⁴⁴ José Domingues dos Santos (Lavra, Matosinhos, 8/5/1887 – Porto, 16/8/1858). Advogado. Eleito pelo círculo do Porto.

⁴⁵ *Diário da Câmara dos Deputados*, 4/3/1926, p. 39.

⁴⁶ *Diário da Câmara dos Deputados*, 4/3/1926, p. 42.

⁴⁷ Afonso de Melo (Águeda, 9/9/1878 – Lisboa, 13/2/1968). Magistrado. Eleito pelo círculo de Lamego.



“muito análogo àquela por que nós passámos depois de 1820”. Em ambos os países haviam-se entrecocado “os revolucionários e as resistências opostas de uma classe de há muito acostumada à dominação do império”.

Compreendendo embora, que Portugal não pudesse “ter relações com povos que se esqueceram de todas as regras em uso nos povos civilizados”, entendia, porém, que essa época ia passando. De tal modo que ficara surpreendido ao ver que a Rússia estava promulgando leis “dignas de serem estudadas” sobre propriedade, família, constituição das sociedades, usufruto e educação. Daí esta conclusão: “Os critérios do Ministério dos Negócios Estrangeiros e nessa figura nobre, altamente inteligente e superiormente prática, que é o Sr. Presidente da República, devem orientar a nossa acção no sentido do estreitamento das nossas relações com a Rússia”⁴⁸.

Dois meses mais tarde, a famigerada “Questão dos Tabacos” fazia as manchetes da generalidade da imprensa. Na rua e no Parlamento o ambiente político era de “cortar à faca”. Face à posição do executivo, que se pronunciara a favor da chamada *régie*, o deputado esquerdista Pestana Júnior, ex-ministro das Finanças, apresentaria uma moção, que considerava o governo “fora da Constituição nas resoluções tomadas sobre as fábricas de tabaco”⁴⁹.

Justificando esta tomada de posição, invocaria o estipulado no art. 3, § 26.º da Constituição de 1911, que, além da Carta Constitucional, replicava também a doutrina da Constituição de 1822. Era, pois, princípio constitucional que, terminado o monopólio e “não tendo o corpo administrativo ou o Poder Legislativo deliberado sobre o regime novo”, recaísse “dentro do princípio da liberdade comercial ou civil, adentro do Código Civil Português”⁵⁰.

As frustrações e os desenganos sentidos e vividos ao longo das décadas mais ou menos agitadas do liberalismo português, decorrentes da imposição da Carta Constitucional, que subalternizara o poder legislativo relativamente ao poder moderador (isto é, a vontade popular ao rei) explicavam e justificavam a sua natural “evolução” para o republicanismo.

CONCLUSÃO

A evocação da Revolução de 1820 por deputados e senadores foi transversal a todo o período da I República. Porque, como afirmou o Prof. Joaquim de Carvalho, tinha “o encanto da convivência afetiva”, já que não a manchava o sangue, nem a violência a descompunha⁵¹. Daí que os parlamentares republicanos não

⁴⁸ *Diário da Câmara dos Deputados*, 4/3/1926, pp. 43-44.

⁴⁹ *Diário da Câmara dos Deputados*, 4/5/1926, p. 24.

⁵⁰ *Diário da Câmara dos Deputados*, 4/5/1926, p. 25.

⁵¹ Joaquim de Carvalho, *Obras Completas*, VI – *História das Instituições e Pensamento Político*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, p. 168.



tivessem dúvidas em recuperar esse património político. O mesmo não acontecia relativamente ao período de “liberdade temperada” em que vigorou a Carta Constitucional, diploma que viam “como o principal obstáculo à definitiva regeneração do país”⁵². Em 1871, o jornal *A Democracia* considerava a Carta uma ponte provisória “entre o absolutismo e a soberania nacional”⁵³, já que não clarificava qual o princípio em que assentava a sua legitimidade: se a do rei, se a do povo. A proclamação da República acabou com esse impasse.

Para muitos parlamentares, a República expressava, pois, os ideais vintistas. Segundo o deputado reconstituente Pires Monteiro⁵⁴, a sua proclamação em 1910 não fora “senão a confirmação duma coisa que há muito vivia no espírito daqueles que querem o progresso das instituições democráticas, iniciadas em 1820 e que tiveram a sua evolução natural na fórmula republicana”⁵⁵. Não se pense, porém, que havia uma unicidade de pensamento relativamente a esta argumentação. António Granjo, por exemplo, deixara-o bem claro na sessão comemorativa das Constituintes de 1821. No seu discurso, afirmou não ser “exacto, historicamente exacto”, que a Revolução de 5 de Outubro fosse “apenas a recompilação dos princípios estabelecidos” pela Constituição vintista. Porque o 5 de Outubro teve “uma razão de existência na energia própria, a par das necessidades patrióticas de ocasião”⁵⁶.

É claro que houve sempre, e continuará a haver, quem pense de maneira diversa. Quem considere ter sido possível encontrar outra solução sem necessidade de mudar o regime. A História, porém, é o que é e não o que poderia ter sido. O que desde logo reduz os cenários alternativos a meros exercícios de retórica, cujo efeito é semelhante ao dos tiros de pólvora seca numa qualquer pendência de honra. Para os devotos da História “virtual”, creio que a melhor resposta (que implicitamente dá razão ao republicano António Granjo) nos é dada por Marnoco e Souza, monárquico confesso. São dele as palavras com que termino:

“As instituições políticas de um povo são obra do tempo e não criação arbitrária do homem, não podendo ter existência duradoura as que contrariam as condições do ambiente histórico em que se estabelecem”⁵⁷.

⁵² Fernando Catroga, “O Republicanismo Português (Cultura, História e Política)”, *Revista da Faculdade de Letras – HISTÓRIA* – Porto, III Série, vol. 11, 2010, p. 95.

⁵³ Vd. Joaquim de Carvalho, *Ob. cit.*, p. 168.

⁵⁴ Henrique Pires Monteiro (Lisboa, 12/1/1882 – 23/4/1958). Oficial do Exército. Eleito pelo círculo de Santo Tirso.

⁵⁵ *Diário da Câmara dos Deputados*, 3/871922, p. 14.

⁵⁶ *Diário do Congresso*, 26/1/1926, pp. 6-7.

⁵⁷ Marnoco e Souza, *Constituição Política da República Portuguesa. Comentário*, Lisboa, INCM, 2011, p. 19.

